



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO COM FARMÁCIAS
PROCESSO Nº 116/2022 – INEXIGIBILIDADE 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA

DIA: A PARTIR DO DIA 30/05/2022

HORA: 9h00min

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, em Paraisópolis/MG, por intermédio do Diretor de Governo, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO, para realização de convênio entre Farmácias e Drogarias para desconto na folha de pagamento dos servidores municipais.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento destina-se ao Credenciamento junto a Administração Municipal para realização de convênio entre Farmácias e Drogarias para desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores municipais, no valor máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos recebidos.

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

2.2 Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3 – DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento será procedido junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, no Setor de Licitações, estando disponível para processamento a partir do dia, 30 de maio de 2022.

3.2 Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses contadas da data da assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Na "Manifestação de Credenciamento", redigido em Anexo, será manifestado o interesse na realização do convênio, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

4.1.1 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal, após conferência com o documento original.

4.2 Os documentos poderão ser autenticados durante a sessão de credenciamento.

4.3 Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS₂

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, como condição para o credenciamento:

- a)** Ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato Social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que inclua débitos previdenciários, dentro da validade;
- d)** Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS- FGTS, dentro da validade;
- e)** Certidão negativa de débitos referente a tributos estaduais expedida pelo órgão da Fazenda Estadual, dentro da validade;
- f)** Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede, dentro da validade;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro da validade;
- h)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo;
- i)** Manifestação de credenciamento, conforme Anexo;
- j)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede do licitante, dentro da validade;
- k)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, dentro da validade;

5.2 Estando a documentação correta, a empresa estará habilitada para firmar o convênio.

6. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será processado pela Diretoria Municipal de Governo, com apoio da Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

6.2 As decisões da Comissão de Credenciamento que negarem o credenciamento caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação.

7 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA/ADESÃO

7.1 Não haverá disputa entre as empresas credenciadas.

7.2 Serão admitidos ao credenciamento e convocados para celebração do convênio todos os interessados que se habilitarem e apresentarem o Termo de Adesão.

7.3 A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS₃

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - DO CONVÊNIO

8.1 A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Convênio em anexo.

8.2 O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 A empresa que se recusar em vender algum produto a qualquer servidor, sujeitar-se-á à multa de 01(um) salário mínimo, independentemente da aplicação de outras sanções pertinentes previstas nas disposições específicas da Lei Federal 8.666/93.

10. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Impugnações, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data INICIAL do credenciamento, no horário das 09h00min as 16:00 horas que poderá ser pessoalmente, via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste edital ou via e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

10.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, no horário das 09h00 as 16:00 horas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Maiores esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG. Informações pelo telefone (35) 3651-2043.

11.2 Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

11.3 Os casos porventura omissos serão submetidos ao Diretor de Governo com apoio da Comissão Permanente de Licitação.

11.4 É parte integrante deste Edital:

- a)** Especificações Técnicas – Anexo I
- b)** Minuta de Convênio – Anexo II
- c)** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso xxxiii da constituição federal – Anexo III
- d)** Manifestação de Credenciamento – Anexo III

Paraisópolis/MG, 29 de abril de 2022.

Ricardo José dos Santos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₄

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto do procedimento: credenciamento e habilitação de farmácias e drogarias interessadas a realizarem convênio com o Município de Paraisópolis/MG, para proceder a vendas de medicamentos em geral com descontos na folha de pagamento do respectivo servidor no mês subsequente à venda.

- Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento mediante relatório enviado pela empresa, as compras serão efetuadas através de cartão magnético e/ou senha pessoal e a emissão destes serão de inteira responsabilidade da credenciada sem custo algum para o Município ou Servidor.
- O desconto será realizado no mês subsequente à venda.
- O servidor somente terá descontado até o limite de 30% (trinta por cento) de seu vencimento líquido.
- Na hipótese desse limite já estiver sendo utilizado em outra operação, a empresa somente receberá naquele mês a diferença até o limite, sendo de sua responsabilidade e não podendo nada reclamar junto ao Município de Paraisópolis/MG.
- Caso o servidor já esteja utilizando o total do limite mencionado acima, a empresa somente receberá o desconto depois de reestabelecido o limite do servidor.
- A empresa poderá exigir do servidor no máximo um comprovante a cada mês para verificar o limite para descontos.
- Todas as farmácias e drogarias habilitadas e credenciadas que assinarem o respectivo convênio com o Município estarão aptas a realizarem vendas aos servidores.
- O servidor terá que comparecer ao Setor de Pessoal para verificar as empresas aptas a vender e deverá escolher somente 01 (uma) para realizar suas compras. Caso queira comprar de outra empresa, será obrigatório informar o Setor de Pessoal para alterar seu cadastro.

Paraisópolis/MG, 29 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, em Paraisópolis/MG, a seguir denominado CONVENIANTE, neste ato representado por seu Diretor de Governo, Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, e de outro lado, a _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade de _____ neste ato representada por _____ portador do CPF nº _____, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a realização de parceria entre as partícipes para proceder as vendas de medicamentos em geral e descontos na folha de pagamento do respectivo servidor no mês subsequente à venda, nos termos do Anexo I – Especificação Técnica, que passa a fazer parte do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os servidores Públicos Municipais poderão realizar compras no estabelecimento da Conveniada para compra de medicamentos em geral, a ser descontadas em sua folha de pagamento pelo Conveniente no mês subsequente à venda do medicamento.

2.2. Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento mediante relatório enviado pela empresa, as compras serão efetuadas através de cartão magnético e/ou senha pessoal.

2.3. O servidor somente terá descontado no máximo 30% (trinta por cento) de seu vencimento líquido.

2.3.1. Na hipótese desse limite já estiver sendo utilizado em outra operação, a empresa somente receberá naquele mês a diferença até o limite, sendo de sua responsabilidade e não podendo nada reclamar junto ao Município de Paraisópolis/MG.

2.3.2. Caso o servidor já esteja utilizando o total do limite mencionado acima, a empresa somente receberá o desconto depois de reestabelecido o limite do servidor.

2.4. A empresa poderá exigir do servidor no máximo um comprovante a cada mês para verificar o limite para descontos. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem às ações compatíveis com o objeto deste Convênio para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho está estabelecido no ANEXO I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

4.1. São obrigações do Conveniente:

4.1.1. Realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo servidor com a Credenciada, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de desconto total em seu vencimento líquido;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₆

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;

4.1.3. Expedir certidão de limite dos servidores sempre que o mesmo solicitar.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.2. Obrigações da Conveniada:

5.2.1. Realizar a venda dos medicamentos em geral para os servidores do Município.

5.2.2. Enviar mensalmente relatório das vendas para conferência e apuração dos valores para desconto na folha de pagamento do respectivo servidor.

5.2.3. A Conveniada poderá exigir do servidor somente 1 (uma) declaração de limite por mês.

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Credenciamento.

5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de convênio.

5.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do convênio.

5.2.9. Responsabilizar-se inteiramente pela emissão dos cartões magnéticos sem custo algum para o Município ou Servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos medicamentos em geral, sendo vedada, sua divulgação.

6.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, e o pagamento à parte inocente das perdas e danos efetivamente sofridas.

6.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

6.3.1. Com autorização expressa do servidor;

6.3.2. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4. As Partes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

6.5. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste convênio, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigações legais e/ou regulamentares, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mais não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O convênio terá vigência de 12 (doze) meses contada da data da assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

8.2. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Paraisópolis/MG, de de 2022.

Município de Paraisópolis/MG
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

Empresa

Testemunhas: 1) _____
CPF

2) _____
CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₈

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, em atendimento ao disposto no Edital do Processo nº 116/2021 – Inexigibilidade nº 005/2022 - Credenciamento nº 003/2022, e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante da Empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do Processo nº 116/2022 – Inexigibilidade nº 005/2022 - Credenciamento nº 003/2022, vem manifestar interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do presente credenciamento.

Atenciosamente.

NOME

Representante da Empresa